



ACORDO DE
CELEBRAM

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO GRANDE DO
SUL

Proc. nº 00092.000442/2013-05

Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2013

A **Comissão Nacional da Verdade**, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, Paulo Sérgio Pinheiro, e por Maria Rita Kehl e Rosa Cardoso na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, a **Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul**, aqui representada pelo seu Coordenador, Senhor Carlos Frederico Guazelli, doravante denominada CEV - RS, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

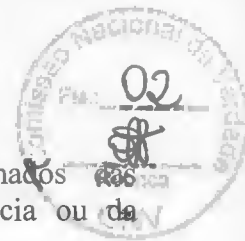
Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CEV - RS para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no Estado do Rio Grande do Sul, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);
- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Estado do Rio Grande do Sul, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009,

para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento das atividades da Comissão Nacional da Verdade. (art. 11 da Lei nº 12.528/2011)

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CEV-RS.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.


Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

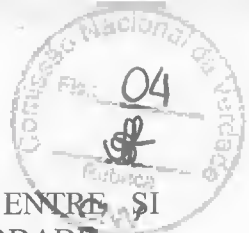
Brasília, 18 de fevereiro de 2013.


Comissão Nacional da Verdade
Paulo Sérgio Pinheiro


Comissão Nacional da Verdade
Rosa Cardoso


Comissão Nacional da Verdade
Maria Rita Kehl


Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul
Carlos Frederico Guazelli



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE e a
COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DO RIO GRANDE DO
SUL

Proc. nº 00092.000442/2013-05
Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2013

A **Comissão Nacional da Verdade**, instituição criada pela Lei nº 12.528, de 18.11.2011, com sede em Brasília, no Distrito Federal, no Centro Cultural do Banco do Brasil – CCBB, 2º andar, Portaria 1, Setor de Clubes Sul – SCES, trecho 2, lote 22, CEP 70.200-002, aqui representada pelo Coordenador, Paulo Sérgio Pinheiro, e por Maria Rita Kehl e Rosa Cardoso na forma do inc. VII do art. 4º da Lei nº 12.528/2011 e art. 11 do Regimento Interno, doravante denominada CNV, e, de outro lado, a **Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul**, aqui representada pelo seu Coordenador, Senhor Carlos Frederico Guazelli, doravante denominada CEV - RS, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo promover a mútua colaboração entre os ora contraentes, para a apuração e esclarecimento de graves violações de direitos humanos praticadas no País, no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, especialmente aquelas ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

Parágrafo único – Tais objetivos inserem-se, no âmbito nacional, nas atribuições da CNV, ficando estabelecida a realização desta parceria com a CEV - RS para atingir os objetivos mencionados na lei nº 12.528/2011. (art. 4º, inc. VII, da referida Lei).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES.

Compete aos partícipes:

- a) exercer a articulação interinstitucional, nos âmbitos federal, estadual e municipal – ou com a sociedade civil -, para o levantamento de dados, informes e documentos referentes às violações de direitos humanos ocorridas, no período assinalado, no Estado do Rio Grande do Sul, de modo a que esse material possa compor ou subsidiar o relatório final da Comissão Nacional da Verdade, com suas conclusões e recomendações (art. 11, da Lei nº 12.528/2011);
- b) desenvolver trabalhos conjuntos com segmentos da sociedade civil organizada no Estado do Rio Grande do Sul, para a obtenção de dados, documentos e informações, referentes à violação de direitos humanos ocorridas no período;
- c) apresentar referidos dados, documentos, informes, resultados ou conclusões, de modo a que, ao final, possam subsidiar a feitura do relatório, os quais serão, após, transferidos ao Arquivo Nacional ou arquivo público participante da rede que integra o Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil – Memórias Reveladas, criado pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 204, de 13 de maio de 2009,



para fim de pesquisa e conscientização de governantes e governados das consequências nefastas da ruptura do Estado de Direito, da Democracia ou da institucionalidade constitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRABALHOS.

Para a realização dos trabalhos, os parceiros atuarão em conjunto ou isoladamente para que haja intercâmbio de dados, informes e documentos. Na realização desses trabalhos poderão contar com a colaboração de outras entidades públicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Primeiro – Cada parte, em suas atividades, poderá resguardar o sigilo, seja para não prejudicar a apuração da verdade real, seja para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas. (art. 5º da Lei nº 12.528/2011).

Parágrafo Segundo – Caso haja o compartilhamento de informações, documentos e atividades, que se entendam ser sigilosos, comunicará uma parte à outra, a fim de que o sigilo seja mantido, para não prejudicar as investigações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS.

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, colheita de depoimentos, realização de audiências públicas ou outros correrão por conta das dotações constantes dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente termo terá vigência da assinatura até o encerramento das atividades da Comissão Nacional da Verdade. (art. 11 da Lei nº 12.528/2011)

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de qualquer dos partícipes, mediante a notificação, por escrito, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO.

Este ACORDO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto e desde que não viole a Lei nº 12.528/2011 e o Regimento Interno da CNV.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão tratados e resolvidos, de comum acordo, entre a CNV e a CEV-RS.



CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

A CNV providenciará a publicação do Diário Oficial da União do extrato deste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias, de igual teor.

Brasília, 18 de fevereiro de 2013.

Comissão Nacional da Verdade
Paulo Sérgio Pinheiro

Comissão Nacional da Verdade
Rosa Cardoso

Comissão Nacional da Verdade
Maria Rita Kehl

Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul
Carlos Frederico Guazelli



ISSN 1677-7069



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 61

Brasília - DF, segunda-feira, 1 de abril de 2013



SEÇÃO 3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	22
Ministério da Fazenda	58
Ministério da Integração Nacional	74
Ministério da Justiça	75
Ministério da Pesca e Aquicultura	77
Ministério da Previdência Social	78
Ministério da Saúde	80
Ministério das Cidades	88
Ministério das Comunicações	88
Ministério das Relações Exteriores	105
Ministério de Minas e Energia	106
Ministério do Desenvolvimento Agrário	108
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	109
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	109
Ministério do Esporte	115
Ministério do Meio Ambiente	115
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	117
Ministério do Trabalho e Emprego	118
Ministério do Turismo	120
Ministério dos Transportes	120
Ministério Público da União	122
Tribunal de Contas da União	122
Poder Legislativo	122
Poder Judiciário	123
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	142
Indenizações	145

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2013 - UASG 243001

Nº Processo: 00100000038201387. Objeto: O Presente Projeto Básico tem por objetivo atender a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais e adicionais, nas modalidades nacional e internacional (SEDEX, SEDEX 10, SEDEX hoje, telegrama, correspondência internacional-EMS-Brasília Post, correspondência simples e registrada, encomenda PAC), para o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação ITI, situado do Setor Comercial Norte SCN, Quadra 02, Bloco E Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso VIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: O fornecimento desse serviço é essencial para garantir a operacionalização integral das atividades meio e finalísticas. Declaração de Dispensa em 27/03/2013. LIO-MAR SANTOS TORRES. Coordenador Geral de Planejamento Orçamento e Administração. Ratificação em 27/03/2013. RENATO DA SILVEIRA MARTINI. Diretor

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Presidente. Valor Global: R\$ 4.000,00. CNPJ CONTRATADA: 34.028.316/0007-07 EMPRESA B RASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDEC - 28/03/2013) 243001-24208-2013NE800001

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2013

A Pregoeira Oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, torna público o resultado de julgamento do Pregão Presencial nº 01/2013, empresa declarada vencedora Zona Cultural Produções Visuais Ltda-ME, CNPJ: 36.767.416/0001-87 Item único, valor R\$ 52.750,00.

NATHÉRCIA MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA

(SIDEC - 28/03/2013) 243001-24208-2013NE800001

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica Entre: A Comissão Nacional da Verdade, Cnpj Nº 00.394.411/0001-09, e A Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul.
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica Nº 04/2013 (Processo Nº 00092.000442/2013-05).
Objeto: Cooperação Técnica Objetivando Mútua Colaboração Entre os Contratantes, Para A Apuração e Esclarecimento de Graves Violações de Direitos Humanos Praticadas No País, No Período Fixado No Art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Especialmente Aquelas Ocorridas No Estado do Rio Grande do Sul, A Fim de Efetivar O Direito à Memória e à Verdade Histórica e Promover A Reconciliação Nacional.
Vigência: 18/02/2013 A 16/05/2014.
Data de Assinatura: 18/02/2013, Paulo Sérgio Pinheiro, Coordenador da Comissão Nacional da Verdade; Rosa Cardoso da Cunha e Maria Rita Kehl, Membros da Comissão Nacional da Verdade; e Carlos Frederico Guazzelli, da Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul.

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2013 - UASG 110001

Nº Processo: 00230000026201296.
DISPENSA Nº 200/2012 Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 60619202004992. Contratado: LINDE GASES LTDA -Objeto: Fomecimento de oxigênio e ar comprimido medicinais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 26/03/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R\$2.006,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800165. Data de Assinatura: 26/03/2013.

(SICON - 28/03/2013) 110001-00001-2013NE800007

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2013 - UASG 110120

Nº Processo: 01180000272/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - A presente licitação tem como objeto a aquisição de recarga e teste

hidrostático de extintores de incêndio para atender à Agência Brasileira de Inteligência, em Brasília. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 01/04/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Spo Area 05, Quadra 01 - Bloco g Sala 221 BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/04/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/04/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital estará disponível, também, no site da ABIN: www.abin.gov.br

ELIZABETE RAMOS DE MELO FELLET
Pregoeira

(SIDEC - 28/03/2013) 110120-00001-2013NE800330

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 - UASG 110099

Número do Contrato: 1/2012.
Nº Processo: 00589000026201236.
PREGÃO SISPP Nº 20/2011 Contratante: SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO-NO ESTADO DE SAO PAUL. CNPJ Contratado: 71208516000174. Contratado: COMPANHIA DE TELECOMUNICACOES DO -BRASIL CENTRAL. Objeto: O presente termo objetiva a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, sem alteração do valor contratado. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Decreto 5.450/05e IN 02/2008 com suas alterações e demais legislação correlata. Vigência: 12/03/2013 a 12/03/2014. Valor Total: R\$36.039,00. Fonte: 100000000 - 2013NE800033. Data de Assinatura: 11/03/2013.

(SICON - 28/03/2013) 110061-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013 - UASG 110061

Número do Contrato: 00001/2009, subrogado pela UASG: 110061 - COORDENACAO-GERAL DE SERVICOS GERAIS.
Nº Processo: 00407001957200785.
DISPENSA Nº 11/2009 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CPF Contratado: 12301213234. Contratado: MARIA ISABEL DA SILVA PIRES SOARES Objeto: Prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/03/2013 a 11/03/2014. Valor Total: R\$313.584,36. Fonte: 100000000 - 2013NE800177. Data de Assinatura: 08/03/2013.

(SICON - 28/03/2013) 110161-00001-2013NE800504

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2013 - UASG 110102

Número do Contrato: 8/2005.
Nº Processo: 00516000720200405.
DISPENSA Nº 6/2005 Contratante: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO -CNPJ Contratado: 32500613000184. Contratado: CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS -DA CSN. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do

AVISO

CIRCULOU EM 28/3/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 60-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais



Comissão Nacional da Verdade

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DOCUMENTOS

Nos 05 dias do mês de junho de 2013 procedemos à autuação do documento registrado sob o nº 00092.000442/2013-05 contendo 8 folhas. Para constar, eu, Thiago Batista de Moura, arquivista, subscrevo e assino.

Thiago Batista de Moura
Arquivista
Comissão Nacional da Verdade

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE

**Atividades do Plano de Trabalho da Comissão Estadual da Verdade**

O Decreto 49.380 define no seu Art. 10: "A Comissão Estadual da Verdade deverá apresentar ao Governador do Estado, no prazo de vinte meses contados da data de sua instalação, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações específicas." Como data de instalação consideraremos o dia 06/08/2012, quando o Governador designou os membros da Comissão, através de Ato publicado no DO de 07/08/2012.

O Plano de trabalho da Comissão da Verdade do Estado do Rio Grande do Sul tem dois objetivos principais: 1. *resgatar a memória do conjunto de cidadãos e cidadãs gaúchos atingidos pela repressão durante o regime militar*; 2. *reconstituir o aparato estatal repressor, através da identificação de seus diversos órgãos, da identificação de autoridades responsáveis e da identificação física dos locais dos interrogatórios, torturas e prisões e assassinatos.*

O Plano está organizado a partir de três tipos de ações simultâneas, que se referem a: (i) *identificação do conjunto de pessoas atingidas de diferentes formas pelas ações dos órgãos repressores*; (ii) *juntada de documentos existentes sobre cada caso*; (iii) *tomada de depoimentos*. A cada 4 meses a Comissão fará uma sessão de avaliação dos trabalhos.

Plano de ação 1.

Identificação de: a) *presos e perseguidos políticos*;

b) *cassados e demitidos do serviço público*;

c) *mortos (assassinados)*;

d) *desaparecidos (ocultação de cadáveres ou não reconhecimento de morte)*;

e) *exilados*;

f) *banidos*;

g) *torturados*.

Períodos considerados:

1961-1964;

1964-1968;

1968-1985;

1985-1988.

Plano de ação 2**Análise de documentos**

A pesquisa documental terá como ponto de apoio a listagem organizada no plano de ação 1 e será realizada em documentos de três naturezas: 1. *referências bibliográficas* das quais constam, *teses, dissertações e livros acadêmicos, livros e relatos de pessoas envolvidas, ensaios jornalísticos*; 2. *documentos oficiais* tais como *processos judiciais e inquéritos policiais, processos de pedidos de indenização; documentos da justiça civil e militar* entre outros; 3. *imprensa escrita*.

Identificação e visita a locais de interrogatórios, prisões, torturas e mortes

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE



Plano de ação 3

Tomada de depoimentos

- **comitês da sociedade civil** (capital e interior);
- **depoimentos de pessoas diretamente atingidas pela repressão ou familiares;**
- **depoimentos de pessoas de reconhecimento público por sua luta contra a repressão;**
- **outras pessoas ou entidades** que forem julgadas oportunas pela Comissão ao longo de seu trabalho.

Estes depoimentos poderão ser feitos de três maneiras. A Comissão avaliará a forma mais apropriada para cada caso:

- **audiências públicas;**
- **depoimentos exclusivos à comissão;**
- **depoimentos por escrito.**

4)

Elaboração do Relatório Final, documentos complementares e recomendações onde constará:

- esclarecimentos sobre os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações aos direitos humanos referidos no art. 1º deste Decreto;
- documentação existente no âmbito da Administração Pública Estadual que guarde relação com os fatos e circunstâncias referidos no art. 1º deste Decreto, em especial os decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Especial criada pela Lei nº 11.042, de 18 de novembro de 1997;
- o esclarecimento circunstanciado dos casos de perseguição política, prisões arbitrárias, torturas, assassinatos, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres que vitimaram pessoas no Estado do Rio Grande do Sul;
- I – identificação dos locais e as instituições do Estado do Rio Grande do Sul relacionadas às práticas de violações aos direitos humanos referidas no art. 1º e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade, bem como as circunstâncias em que ocorreram;
- V encaminhamento aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, ainda que se tratem de vítimas de outros Estados, nos termos do art. 1º da Lei Federal no 9.140, de 4 de dezembro de 1995;
- VI recomendação da adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação aos direitos humanos, visando a assegurar a sua não repetição e promover a reconciliação nacional;
- VII, a reconstrução da história dos casos de graves violações aos direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações e/ou aos seus familiares.

Organização de apoio:

Três funcionários, um responsável administrativo para cada Plano de ação. Também os estagiários deveriam ser alocados dentro desta mesma lógica.

COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE



Cronograma:

Previsão de reuniões de avaliação e relatórios sucintos:

Avaliação 1 - janeiro de 2013

Avaliação 2 - maio de 2013

Avaliação 3 - setembro de 2013

Avaliação 4 - janeiro de 2014

Avaliação 5 - maio de 2014 (organização do relatório final)

Agosto de 2014 - entrega do relatório final.



Comissão Nacional da Verdade

DESPACHO

Encaminha-se o processo nº 00092.000442/2013-05 para o gerente de projeto da Subcomissão de Relações com a Sociedade Civil e Instituições, Márcio Kameoka, por se tratar de acordo de cooperação.

Informamos que o documento foi encaminhado para o secretário executivo Ricardo de Lins e Horta em 22/03/2013, por meio de mensagem eletrônica.

Brasília, 21 de junho de 2013.

Larissa Candida Costa

Coordenadora de Gestão da Informação e do Conhecimento

Comissão Nacional da Verdade



COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

DESPACHO

Com o encerramento das atividades da CNV, o acordo de NUP 00092.000442/2013-05 em anexo encontra-se em vias de expirar.

Assim, encaminha-se o processo para o Coordenador de Gestão da Informação e do Conhecimento, Jorge Carvalho de Oliveira, para arquivamento do mesmo no acervo da CNV.

Brasília, 12 de dezembro de 2014.

MARCIO KAMEOKA
Assessor